



Número: **0004736-66.2015.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Fernando Cesar B. De Mattos**

Última distribuição : **01/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TJRO - Providências - Desconstituição - Portaria nº 006/2014 - Estipulação - Cronograma - Implantação - PJe - Ausência - Estrutura - Tribunal de Justiça - Viabilização - Acesso - Sistema - Advogados - Jurisdicionados - Carência - Suporte Técnico - Apoio - Usuário - Impossibilidade - Certificação - Indisponibilidade - Insegurança - Sistema - Suspensão - Implantação - PJe.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA
REQUERENTE	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA
REQUERIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR
REQUERIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18022 51	01/10/2015 11:10	Petição inicial	Petição inicial
18022 61	01/10/2015 11:10	0002 atos constitutivos	Documento de identificação
18022 62	01/10/2015 11:10	0003 procuração	Procuração
18022 63	01/10/2015 11:10	0004 oficio oab requerendo providencias	Documento de comprovação
18022 64	01/10/2015 11:10	0005 oficio tjro implantacao capital e 2 grau	Documento de comprovação
18022 66	01/10/2015 11:10	0006 oficio tjro implantacao machadinho d oeste	Documento de comprovação
18022 67	01/10/2015 11:10	0007 oficio tjro implantacao sao francisco e santa luzia	Documento de comprovação
18022 68	01/10/2015 11:10	0008 oficio tjro implantacao alta floresta e costa marques	Documento de comprovação
18022 69	01/10/2015 11:10	0009 oficio tjro implantacao sao miguel nova brasilandia	Documento de comprovação
18022 70	01/10/2015 11:10	0010 oficio tjro implantacao alvora e presidente medice	Documento de comprovação
18022 71	01/10/2015 11:10	0011 oficio corregedoria	Documento de comprovação

18022 72	01/10/2015 11:10	0012 ofício TJRO	Documento de comprovação
18023 66	01/10/2015 13:41	Certidão de Prevenção	Certidão
18024 21	01/10/2015 15:57	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA – OAB/RO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.224/0001-91, com sede à Rua Paulo Leal, nº 1300, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, por seu Presidente Andrey Cavalcante de Carvalho, regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº 303-B, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, cujo instrumento de procuração segue anexo, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no que dispõe o artigo 98 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, formular o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

em face do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, com sede à Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

O Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO, por meio da Portaria 006/2014 (anexo), tornou público o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe no Poder Judiciário Estadual. A informação em questão foi publicada no Diário de Justiça nº 066 de 8 de abril de 2014.

Por conseguinte e de acordo com a programação descrita no cronograma, foi iniciado o primeiro ciclo de implantação da ferramenta tecnológica. A princípio, o PJe foi implantado nos Juizados Especiais Cíveis – em substituição ao software PROJUDI -, bem

como nas Varas de Fazenda Pública de todo o Estado, trabalho este realizado entre os meses de Julho e Dezembro do ano de 2014.

Ao passo que a experiência com o PJe nos Juizados Especiais fez nascer um sentimento de insegurança em relação ao mecanismo tecnológico adotado, a OAB/RO, por meio de seus representantes junto ao Comitê Gestor do TJRO, requereu a prorrogação/suspensão da implantação da ferramenta para as demais esferas do Judiciário Rondoniense, até que a aplicação evoluísse de maneira a garantir uma melhora na entrega da prestação jurisdicional e não um entrava ao acesso à Justiça Estadual.

Mesmo diante da manifestação da Advocacia Rondoniense, e por deliberação do Comitê Gestor do TJRO, a implantação da ferramenta seguiu com a celeridade prevista no cronograma inicial.

No dia 2 de julho de 2015, por meio do ofício n 151/2015/PR (anexo), a OAB/RO foi informada da determinação objeto da Portaria nº 8/2015/PR de 29 de junho de 2015, bem como da Portaria nº 9/2015/PR, esta de 30 de junho de 2015, ambas publicadas no Diário de Justiça nº 119 de 1 de julho de 2015, cujo teor define a implantação do PJe: *no âmbito das Câmaras Cíveis, das Câmaras Cíveis Reunidas, das Câmaras Especiais, das Câmaras Especiais Reunidas e do Tribunal Pleno Judiciário a partir de 6 de julho de 2015 e: no âmbito das Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família e Sucessões, Varas de Execuções Fiscais e Varas dos Juizados da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho a partir de 13 de julho de 2015.*

Iniciada a implantação no âmbito do 2º grau do TJRO, bem como na maioria das Varas da Capital ocorreram diversos problemas! Os erros e falhas do sistema, em diversas vezes, estavam relacionados a falta de estrutura de comunicação e infraestrutura tecnológica, ora por parte do TJRO, ora por parte dos serviços necessários à utilização do PJe, em especial o serviço de conexão com a internet disponível aos advogados.

Frente a isso, no dia 17 de julho de 2015 a OAB/RO, por meio de sua Diretoria, encaminhou expediente ao TJRO apontando os fatos que estavam gerando a dificuldade no acesso ao Poder Judiciário em relação ao PJe, requerente a manifestação do TJRO, em especial em relação a: *o cumprimento das disposições do artigo 18 da Resolução 185 CNJ; indicação de mecanismos para promoção do aprimoramento da ferramenta em relação aos advogados portadores de necessidades especiais e idosos; cumprimento do artigo 9º, no seus parágrafos 2º e 3º da Resolução 185 CNJ.*

A manifestação da Seccional Rondoniense apontou, como medida a ser adotada paliativamente em relação ao cumprimento dos requisitos regulamentares, a suspensão da expansão da implementação do PJe para o 2º Semestre de 2015, ou ainda que fosse facultada a utilização do PJe com o sistema físico (papel) até que fossem atendidos os pontos destacados.

Por fim, o documento pleiteou a disponibilização das comunicações dos atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico, sem prejuízo da utilização do painel de intimações do PJe, para que fosse garantida a ordem constitucional e os princípios basilares da ampla defesa e contraditório.

Ocorre, porém, que o TJRO permaneceu silente e inerte aos apontamento da OAB/RO. Não bastasse, manteve a implantação nos moldes praticados, expandindo a implantação a cidades do interior que carecem de estrutura mínima de internet.

Diante dos fatos, no dia 25 de setembro de 2015, em sessão ordinária do Conselho Seccional foi aprovado, por unanimidade, a apresentação do presente pedido de providência. Por conseguinte, após tomar conhecimento da medida em questão, o Egrégio Tribunal de Justiça apresentou resposta aos apontamentos da Seccional Rondônia, protocolada em 28 de setembro de 2015, porém, veladamente com o intuito de inibir a propositura em seu desfavor, mesmo porque, em nenhum dos pontos respondidos há um solução minimamente aceitável.

A luz do exposto, busca a Seccional da OAB no Estado de Rondônia essa Corte Administrativa para, com fulcro nos fundamentos sistematicamente carreados a seguir, requer providencias em relação a questão:

DA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O ACESSO AO SISTEMA PELO ADVOGADO E JURISDICIONADO e FALTA DE SUPORTE TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO ADEQUADO

O TJRO não disponibilizou estrutura tecnológica para que as partes, advogados e interessados pudessem ter acesso ao PJe nas dependências do Poder Judiciário. Nem mesmo no edifício sede - onde se concentra a maior parte do parque tecnológico da Instituição - é possível utilizar quaisquer equipamentos para acesso, digitalização ou envio de peças processuais em meio eletrônico.

Tal situação prejudica de sobremaneira a continuidade da exigência do uso da Ferramenta pois, ao passo que no modelo anterior (processos físicos), bastava o acesso ao balcão dos cartórios das varas e departamentos para compulsar os autos, com a implantação do PJe não é mais possível acessar os processos judiciais a não ser por meio de equipamentos próprios ligado na internet.

A questão torna-se ainda mais gravosa, pois, como será abordado adiante, os problemas relacionados a conexão com internet são comuns no dia-a-dia em todas as cidades do Estado de Rondônia e, garantir o acesso ao PJe dentro da estrutura do Poder Judiciário é o mínimo a se fazer para não prejudicar o acesso à justiça.

A Resolução 185/2013 do CNJ, em seu artigo 18, estabelece:

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe manterão instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Ou seja, é dever do Poder Judiciário manter equipamentos instalados e disponíveis, hábeis a garantir aos Advogados e jurisdicionados o acesso ao PJe.

Sobre o assunto, a resposta apresentada pelo TJRO, limita-se a afirmar que disponibiliza equipamentos e desde 2007, dizendo ainda que estes podem ser acessados nas salas da OAB, nos balcões de atendimento, setor de atermação e cartório distribuidor.

Tal afirmação é inverídica, não condiz com a realidade, e demonstra um animo duvido por parte do Tribunal de Justiça! Não existem equipamentos, tampouco pessoal de apoio em nenhuma das instalações onde está instalado o PJe.

Além da falta de equipamentos disponíveis para os Advogados nas dependências do Poder Judiciário onde o PJe foi implantado, o TJRO não disponibilizou suporte técnico adequado a prestar auxílio aos Advogados.

Sobre o assunto, o TJRO afirma ser solidário, tendo se sensibilizado os usuário internos a prestarem auxílio aos demais para garantir o cumprimento do regramento.

Ora, não temos que falar em sensibilidade, os usuários externos – sendo eles advogados ou quaisquer outros cidadãos – não podem ficar a mercê da “sensibilidade” dos servidores do tribunal! Falamos em requisitos, e nesse aspecto é salutar que o TJRO mantenham equipe qualificada e capaz de garantir a orientação necessária a boa utilização do PJe.

O que se vê no dia-a-dia são serventuários perdidos, sem conhecimento e que limitam-se a encaminhar os advogados a Coordenadoria de Informática para buscarem soluções.

A disposição citada preceitua a obrigatoriedade de disponibilização de auxílio técnico presencial a pessoas com deficiência e usuários idosos. Muito embora seja de suma importância o cumprimento regulamentar em questão, o que se pode concluir é que o Poder Judiciário de Rondônia ignorou totalmente a tutela insculpida na norma que, não tarde, carrega consigo a luta universal pelos direitos da pessoa com portadora de deficiência e dos idosos.

Em relação ao auxílio ao usuário, a bem da verdade, o TJRO oferece somente o canal de suporte por e-mail, serviço este que não se presta a atender a demanda no tempo necessário, tampouco de maneira adequada.

Ora, diante de um problema de ordem técnica na operacionalização do PJe, o Advogado que necessita de apoio precisa enviar um e-mail para suporte@tjro.ro.jus.br relatando o entrave para, noutro passo e após 24 horas (em média), receber um e-mail automático de resposta com o texto padrão “tramite da solicitação”, sendo que a resposta final é dada dias após, quando não, fica no esquecimento e sem qualquer manifestação por parte da equipe de suporte técnico.

O suporte técnico oferecido pelo TJRO tem sido ineficiente, tanto em razão das informações prestadas, quando em razão da demora em orientar o usuário externo sobre como proceder diante da adversidade técnica relatada.

É sabido que em grande parte dos relatos de problemas, as soluções podem ser apresentadas por simples orientação ao usuário, afinal de contas, a implantação de uma aplicação com tamanha abrangência é natural, e de se esperar, que os usuários necessitem de apoio técnico para familiarizar com a novidade tecnológica.

A exigência de disponibilidade de suporte técnico adequada não tem outra razão de ser, senão, oferecer ao público externo uma orientação técnica adequada à prestar orientação na utilização da ferramenta ou mesmo resolver prontamente o problema. Ainda que não seja possível a imediata solução do eventual problema, o suporte técnico tem por obrigação orientar sobre as medidas a serem adotadas para evitar prejuízos processuais.

Nessa esteira, o artigo 41 da Resolução 185 do CNJ reforça a obrigação normativa:

Art. 41. A partir da data de implantação do PJ-e, os Tribunais manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

Desta forma, a implementação do PJe como realizada e mantida pelo Tribunal de Justiça não atende o desiderato da norma, bem como prejudica a prestação Jurisdicional e atenda contra a garantia constitucional do livre acesso a justiça.

DA FALTA DE QUADRO DE PESSOAL ESPECIALIZADO EM TI

Não é fora de propósito destacar a questão relacionada ao quadro de servidores especializados em tecnologia da informação, mesmo porque, a insuficiência de equipe técnica habilitada resulta nos problemas destacados alhures.

Sobre o assunto, o CNJ também regulamentou o quadro mínimo de funcionários para a adoção de ferramenta tecnológica como o PJe. Vejamos o que diz a resolução 90 do CNJ:

Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

- I - governança de TIC;
- II - gerenciamento de projetos de TIC;
- III - análise de negócio;
- IV - segurança da informação;
- V - gerenciamento de infraestrutura;
- VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

O Anexo I da Resolução quantifica:

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
<u>Entre 5.001 e 10.000</u>	<u>2,00%</u>	<u>150</u>
Acima de 10.000	1,00%	200

Muito embora o TJRO conte com uma competente e atuante equipe de TI, é fato que o contingente é insuficiente para dar suporte à implantação nos termos propostos no cronograma de implantação. Prova disso revela-se na morosidade nas respostas do canal de suporte técnico, além da completa ausência de pessoal habilitado para suporte técnico presencial nas localidades onde o PJe encontra-se instalado.

Entre usuários internos e externos do sistema PJe, seguramente teremos mais de 5.000 (cinco mil) usuários da ferramenta tecnológica. O TJRO não conta com uma equipe mínima nos termos da regulamentação do CNJ para garantir a boa utilização do sistema.

Dessa forma, não é possível admitir a continuidade da implantação da ferramenta tecnológica, nem mesmo a exigência de utilização exclusiva, sem que antes seja

sana a composição do quadro técnico, com a devida habilitação, além de que seja garantido que tais servidores estejam alocados nas equipes envolvidas com o PJe.

DA PRECÁRIA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Outro ponto que merece destaque, talvez por ser esse um dos grandes causadores do percalços na utilização do PJe no âmbito do Poder Judiciário Rondoniense, é a questão da infraestrutura de comunicação e transmissão de dados no Estado de Rondônia, ou seja, a oferta do serviço de internet.

É fato público e notório que a estrutura de comunicação necessária a Aplicação para oferta ao público externo é precária e insuficiente a boa utilização da ferramenta tecnológica.

Em um Estado da Federação que ainda sofre como a falta de energia elétrica – cita-se que nos últimos 40 dias foram 6 apagões com duração superior a 2 horas -, utilizar um mecanismo tecnológico exclusivo para acesso à justiça que exija conexão de qualidade com a internet é no mínimo temerário.

É fato público e notório que a qualidade dos serviços de internet no Brasil é péssima e carece de investimento. Especificamente no caso do Estado de Rondônia a questão revela-se ainda mais grave, pois, além de não oferecer a mínima qualidade, com exceção de parte da Capital, o restante do Estado contar apenas com um provedor de serviço de acesso à internet.

Temos que ao longo do Estado de Rondônia, entre as 23 comarcas instaladas, algumas delas sequer dispõe do serviços de internet com velocidade de transmissão que cumpra o requisito mínimo definido pelo CNJ, a exemplo dos municípios de Machadinho D´Oeste que dispõe apenas de 512 Kbps de velocidade disponível para contratação, conforme relatório publicado pela Agência Reguladora do Setor de Telecomunicação, ANATEL.

Vejamos dados da pesquisa oficial publica pela Agencia Reguladora:

COMARCA	FAIXA PREDOMINANTE	PONTOS
COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	572
COMARCA DE ALVORADA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	581
COMARCA DE ARIQUEMES	512 kbps a 2 Mbps	7611
COMARCA DE BURITIS	512 kbps a 2 Mbps	833
COMARCA DE CACOAL	512 kbps a 2 Mbps	6794
COMARCA DE CEREJEIRAS	512 kbps a 2 Mbps	1266
COMARCA DE COLORADO DO OESTE	512 kbps a 2 Mbps	1119
COMARCA DE COSTA MARQUES	512 kbps a 2 Mbps	224
COMARCA DE ESPIGÃO D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	1163
COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM	512 kbps a 2 Mbps	2380
COMARCA DE JARU	512 kbps a 2 Mbps	3142
COMARCA DE JI-PARANÁ	512 kbps a 2 Mbps	10969
COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE	0 a 512 kbps	1410
COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	305
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE	2 Mbps a 12 Mbps	2666
COMARCA DE PIMENTA BUENO	512 kbps a 2 Mbps	1977
COMARCA DE PORTO VELHO	2 Mbps a 12 Mbps	45987
COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI	512 kbps a 2 Mbps	1116
COMARCA DE ROLIM DE MOURA	512 kbps a 2 Mbps	2440
COMARCA DE SANTA LUZIA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	314
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	512 kbps a 2 Mbps	339
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2 Mbps a 12 Mbps	523
COMARCA DE VILHENA	512 kbps a 2 Mbps	7262

Fonte: ANATEL[1]

Em 19 das Comarcas a velocidade máxima disponível é exatamente a velocidade definida como mínima pelo CNJ. Se considerarmos as peculiaridades de nossa região, bem como a falta de manutenção e investimentos, tudo leva a crer que nessas Comarcas dificilmente a oferta do serviço garantirá taxa de transmissão de 2Mbps, fato que notoriamente inviabiliza a continuidade da implantação do PJe sem que antes tenhamos uma estrutura mínima adequada.

Para complicar ainda mais a situação, é sabido que o TJRO, assim como os demais Tribunais Regionais instalados na Capital, dispõe de mais de uma oferta de serviço de conexão à internet. Isso porque, na eventualidade da falha e/ou interrupção de um serviço, o Tribunal conta com um link de segurança para manter os serviços.

Imagina-se a situação em que a Operadora OI – detentora de maior parte dos contratos de internet no Estado -, por algum motivo interrompa a disponibilidade dos serviços. Imediatamente o TJRO assumirá o serviço ofertado pela Operadora Embratel (disponível somente em alguns Bairros da Capital) para manter o PJe a disposição do público externo.

Ocorre que a interrupção da Operadora OI significa a indisponibilidade de internet para a esmagadora maioria dos usuários e, no caso das Comarcas do interior do Estado, a única opção do serviço.

Em outras palavras, o Advogado ou usuário externo do Sistema que está na Comarca de Cerejeiras por exemplo - distante 746 Km da Capital - estará impossibilitado de cumprir prazos, uma vez que o sistema está disponível (via internet ofertada pela Embratel na Capital onde está localizado o servidor de dados), porém, ele não terá acesso pois conta apenas com os serviços da OI na sua circunscrição.

A continuidade da implantação do PJe revela-se extremamente prejudicial a entrega da prestação jurisdicional, uma vez que, ao revés de garantir celeridade aos processos judiciais, vem prejudicando de sobremaneira o acesso à justiça no âmbito do Judiciário Rondoniense.

Os fatos falam por si só! Na Capital do Estado – onde segundo o relatório da ANATEL é oferecido o melhor tráfego de dados - desde a implantação nas Varas Cíveis da Capital e no 2º Grau do Poder Judiciário Rondoniense, passaram-se pouco mais de 60 dias e já ocorreram 18 paralisações em decorrência de problemas com link de comunicação do TJRO.

Notem, estamos falando do serviço de internet ofertado a Egrégia Corte de Justiça do Estado, o que diríamos da qualidade da internet disponibilizada ao consumidor comum, como o Advogado, que com a implantação do PJe não dispõe de outra possibilidade de exercer suas atividades profissionais.

Sobre a velocidade mínima de transmissão de dados de comunicação, a Resolução 90 do CNJ define:

Art. 9º O nivelamento de infraestrutura de TIC deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

(...)

III - links de transmissão entre as unidades e o Tribunal suficientes para suportar o tráfego de dados e informações e garantir a disponibilidade exigida pelos aplicativos, **sendo o mínimo de 2 Mbps para download**; e

(...)

De fato com a implantação do PJe no âmbito das Varas Cíveis da Capital e no 2º grau do Tribunal de Justiça Estadual a Advocacia Rondoniense e, via de consequência a sociedade, tem sofridos prejuízos muito maiores que qualquer benefício alcançado até o momento.

Não há como admitir a continuidade da exclusividade do uso da ferramenta tecnológica nos termos praticados pelo TJRO, uma vez que indiscutivelmente, tal situação tem ferido o mandamento Constitucional de amplo e livre acesso ao Poder Judiciário.

-

DA FALTA DE FERRAMENTA DO SISTEMA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE SUA INDISPONIBILIDADE e INSEGURANÇA EM RELAÇÃO AOS RELATÓRIO DE INDISPONIBILIDADE

É inegável que qualquer aplicação tecnológica, em especial as que dependem de internet para funcionar possam, por motivos alheios a vontade de seus administradores, ficar fora do ar por um período. O que não se pode aceitar, como exposto anteriormente, e que essas indisponibilidades afetem de maneira tal a prejudicar o jurisdicionado que diuturnamente depende do PJe para ter acesso ao Poder Judiciário.

Sobre a indisponibilidade, a Resolução 185 CNJ definiu:

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

Toda vez que tal falha ocorrer, o próprio Tribunal deve promover a emissão de relatório destas indisponibilidades, permitindo que estas informações sejam acessadas pelos advogados e jurisdicionados.

Os parágrafos seguintes do artigo acima descrito bem apontam quais são as obrigações sobre tal tema do Tribunal que implementa tal sistema:

§ 2º Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Tribunal e dos Conselhos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Pela norma descrita, deve o Tribunal promover o registro no seu próprio Portal eletrônico de relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público do sistema do PJ-e, tudo na forma descrita acima para garantir que o representante processual possa, quando necessário, fazer uso do documento para requer uma eventual devolução de prazos.

Muito embora exista uma ferramenta disponível no sítio eletrônico do TJRO para informação de indisponibilidade, é fato que esta ferramenta não contempla a disposição regulamentar, tão logo não atenda aos critérios estabelecidos pela Resolução.

Não bastasse isso, analisando as indisponibilidades certificadas pelo TJRO desde o início da implantação, é possível notar que o prazo para prestar a devida informação, qual seja até as 12 horas do dia subsequente, não tem sido cumprido pelo Tribunal de Justiça.

Muito embora a regra, nem de longe, contemple a realidade necessária a segurança jurídica necessária a relação processual, isso porque é irrelevante ao advogado que

precisa cumprir prazo em determinado dia saber no dia subsequente se houve ou não indisponibilidade (até a publicação da indisponibilidade o usuário ficará num limbo sem saber se vai perder prazo ou não), fato é que a regra não está sendo cumprida.

No tocante ao assunto, até para que todos tenhamos maior segurança do que vêm acontecendo no âmbito técnico dos Tribunais, o CNJ disponibilizou uma ferramenta de controle de indisponibilidade. Tal mecanismo tem por premissa controlar de maneira externa, a indisponibilidade do sistema.

Ocorre que o mecanismo ofertado pelo CNJ não funciona! Para comprovar isso, basta consultar a indisponibilidade do TJRO na referida ferramenta, pois, muito embora tenham existido quase 20 interrupções reconhecidas e certificadas pelo Tribunal, a ferramenta do CNJ diz que NUNCA houve interrupção do PJe no âmbito do Poder Judiciário Rondoniense.

De fato e em síntese, são mecanismos que não oferecem minimamente a segurança da informação necessária ao caso, motivo pelo qual se faz imprescindível providencias por parte deste Conselho em relação ao PJe no âmbito do TJRO.

DA PAINEL DE INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES

Muito embora a lei 11.419/2006 autorize a utilização de mecanismos de intimação como o painel de intimações do advogado, este tem gerado entraves e prejuízos para o Advogado, em especial, pelo fato de carecer de integração entre os âmbitos das diferentes esferas e seguimentos do Poder Judiciário.

Além do que, tal mecanismo afronta o princípio constitucional da publicidade, ao passo que privatiza a informação entre as partes do processo em detrimento do conhecimento da sociedade sobre as decisões tomadas no bojo de cada processo.

Nesse aspecto, considerando o fim a que se presta a presentem manifestação, necessário se faz garantir ao advogado que suas intimações/notificações sejam publicadas através de Diário Eletrônico de Justiça – DJE, de forma a garantir os preceitos legais e constitucionais envolvidos na discussão.

Pelo menos até que haja uma integração entre os diversos PJe implantados no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, o que está vem sendo sinalizado que irá ocorrer com a disponibilização da ferramenta denominada Escritório Digital.

Aliás, a própria Resolução do CNJ autoriza a continuidade da utilização do Diário da Justiça como meio de comunicação dos atos processuais, consoante disposto no artigo 19, parágrafo 3º, *verbis*:

Art. 19. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

(...)

§ 3º Os Tribunais poderão publicar no Diário da Justiça Eletrônico as citações, intimações e notificações de processos em tramitação no sistema PJe, nos termos do art. 4º e parágrafos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

A questão é tão controvertida, que já existe precedente oriundo da 5ª Turma do TRT da 2ª Região onde se afirmou a necessária intimação do advogado via Diário da Justiça, sob pena de violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e ainda da segurança jurídica, não permitindo o procedimento seja discricionário.

Até porque a contagem dos prazos se diferenciam nas hipóteses em que houver publicação do Diário da Justiça ou através do sistema, causando grande insegurança ao jurisdicionado.

De fato, um processo que ainda está em construção não merece implementação e expansão imediata, sobe pena de prejuízos a finalidade maior do Poder Judiciário que é a entrega da prestação jurisdicional.

7. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, e em razão de todos os documentos que acompanham o presente pedido, requer:

- 1)** SEJA DETERMINADO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PJE, BEM COMO DA EXIGÊNCIA DE SUA UTILIZAÇÃO NO AMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de LIMINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XI, do Regimento Interno do CNJ, mantendo-se facultado o uso do PJe de forma a garantir ao Advogado a distribuição de demanda por meio físico até que seja cumprida integralmente todas as disposições regulamentares bem a melhoria nos mecanismos de transmissão de dados;

- 2)** Alternativamente, REQUER SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DA CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO, MANTENDO-SE A EXIGÊNCIA DO PJE APENAS PARA ALGUMAS CLASSES JUDICIAIS, medida a ser concedida também por meio de LIMINAR, a exemplo da pratica adotada pelo Tribunal Regional Federal da 1º Região, até que sejam resolvidos todos os problemas apontados na presente manifestação;

- 3)** Requer seja DETERMINADA A SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO PARA AS VARAS DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de LIMINAR, uma vez que, comprovadamente as localidades não dispõe de estrutura mínima para utilização do sistema;

- 4)** Requer seja o presente expediente autuado na forma do artigo 100 do Regimento Interno do CNJ, oportunidade em que pugna pela designação de audiência pública, ou mesmo consulta pública para garantir a produção das provas necessárias a instrução e análise do feito;

- 5)** Requer, por fim, o processamento do presente pedido nos termos insculpidos no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, para que ao fim sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE PROVIDENCIA proposto pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA.

Informa, para fins do artigo 39, inciso I do Código de Processo Civil que as intimações serão recebidas no endereço declinado, e deverão ser feitas em nome dos Procuradores constituídos, cita-se Drs. FELIPPE ROBERTO PESTANA, OAB/RO 5077 e WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JÚNIOR, OAB/RO 1.111, sob pena de nulidade.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2015.

(assinado digitalmente)

FELIPPE ROBERTO PESTANA

OAB/RO 5.077

(assinado digitalmente)

WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JÚNIOR

OAB/RO 1.111

[1]

ANATEL

O mapa foi elaborado com base no maior percentual de pontos de acesso com a faixa de velocidade em cada cidade – Fonte:



R O N D Ô N I A

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE
DE MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO
ESTADUAL E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL RONDÔNIA. REALIZADA AO**

**PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO
DE DOIS MIL E TREZE. (01/01/2013)**

LOCAL: Sede da OAB/RO à Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro – Nossa Senhora das Graças.

DATA: 01/01/2013

HORÁRIO: às 15 horas

Presença dos Senhores Diretores: Hélio Vieira da Costa – Presidente, Juraci Jorge da Silva – Secretário-Geral, Laércio Batista de Lima – Tesoureiro, Márcia Janete Sacco Garcia – Secretária-Geral Adjunta.

Presença dos Senhores: Roberto Jarbas Moura de Souza – Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/RO, Carlos Eduardo Rocha Almeida e Sebastião Martins dos Santos – Membros da Comissão Eleitoral da OAB/RO. Neste momento o Presidente Hélio Vieira da Costa, deu início aos trabalhos esclarecendo a todos que a presente solenidade destina-se a posse administrativa da Diretoria executiva, Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes, membros da Caixa de Assistência Titular e Suplente eleitos no dia 19 de novembro de 2012. Passando a tomada de compromisso dos membros da Diretoria da OAB/RO para o triênio 2013/2015.

Presidente: Andrey Cavalcante de Carvalho

Vice-Presidente: Veralice Gonçalves de Souza Veris

Secretário-Geral: Michel Fernandes Barros

Secretário-Geral Adjunto: Walter Gustavo da Silva Lemos

Diretor-Tesoureiro: Fernando da Silva Maia

Depois de lido o termo de posse da nova Diretoria o Presidente Hélio Vieira da Costa, fez a tomada de compromisso dos Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes.

Titulares

Artur Leandro Veloso de Souza

Christian Fernandes Rabelo

Daniel Penha de Oliveira

Dayan Roberto dos Santos Cavalcante

Delmario de Santana Souza

Douglas Wagner Codignola

Elisa Dickel de Souza

Ezequiel Cruz de Souza

Fabricio Grisi Médici Jurado

Maracélia Lima de Oliveira

Marcelo Nogueira Franco

Marcio Melo Nogueira

Max Ferreira Rolim

Noel Nunes de Andrade

Odair Flausino de Moraes

Paulo Francisco de Matos

Paulo Rogério José

Pedro Origa

Rua Paulo Leal, 1.300, Nossa Senhora das Graças - Fone/Fax: (69) 3217-4200 / 4201
CEP 76.804-128 - Porto Velho/RO



RONDÔNIA

Gabriel de Moraes Correira Tomasete
José de Assis dos Santos
José Junior Barreiros
José Maria de Souza Rodrigues

Silvio Vieira Lopes
Shisley Nilce Soares da Costa
Vera Lucia Paixão

Suplentes

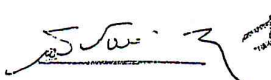
Jamyson de Jesus Nascimento
Renata Fabris
Constantino Gorayeb Neto
Vinicius de Assis
Shirley Conesque
Vinicius Silva Lemos
Elaine de Almeida
Franco Omar Herrera Alviz

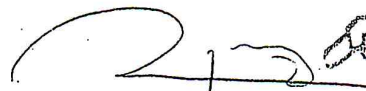
José Manoel Alberto Matias Pires
Sandra Nunes de Macedo
Marco Aurélio Carbone
José Ary Gurjão Silveira
Hevandro Scarcelli Severino
Severino José Peterle Filho
Agenor Martins

Tendo sido proferida a leitura dos termos de posse do Conselho Seccional, e assinatura pelos compromissados, na sequencia foi feito à tomada de compromisso dos Membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia, Titulares e Suplentes.

Presidente: Manoel Veríssimo Ferreira Neto
Vice-Presidente: Lael Ezer da Silva
Secretário-Geral: Vitor Martins Noé
Secretário-Geral Adjunto: Helena Maria Brondani Sadahiro
Diretor-Tesoureiro: Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Membro: Lauro Caroline de Araujo
Membro: Adevaldo Andrade Reis

Ato contínuo o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Hélio Vieira, esclareceu a todos os Conselheiros Estaduais e demais advogados, que na presente solenidade, os novos dirigentes da OAB/RO, eleitos no dia 19/11/2012 tomaram posse administrativa, e que o mandato inicia em 01 de janeiro de 2013 com término no dia 31 de dezembro de 2015. Após não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos, desejou aos membros que estarão à frente dos trabalhos da OAB/RO pelo próximo triênio, felicidades e sucesso, e encerrou os trabalhos da presente sessão extraordinária de posse da nova Diretoria do Conselho Seccional e da Caixa de Assistência. Nada mais às 17 horas eu Juraci Jorge da Silva, lavrei a presente ata que, após devidamente aprovada será assinada por quem de direito.


Hélio Vieira da Costa
Presidente da OAB/RO



Roberto Jarbas Moura de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral
da OAB/RO

Rua Paulo Leal, 1.300, Nossa Senhora das Graças - Fone/Fax: (69) 3217-4200 / 4201
CEP 76.804-128 - Porto Velho/RO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.079.224/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1974
NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE RONDONIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PAULO LEAL	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO	
CEP 76.804-128	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 01/04/2014 às 12:02:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Inscrição Estadual : Isento .

Inscrição municipal : 54224184



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.079.224/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		18/02/1974	
NOME EMPRESARIAL ORDFM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE RONDONIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R PAULO LEAL	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO		
CEP 76.804-128	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				
				DATA DA SITUAÇÃO *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/04/2014** às **11:59:36** (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

[Atualize sua página](#)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rondônia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.224/0001-91, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, com sede na Rua Paulo Leal, nº 1.300, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-128, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representada por seu Presidente, **Andrey Cavalcante de Carvalho**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 303-B, com endereço para notificação/intimação à Rua Paulo Leal, n. 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho/RO. Telefones para contato através do número 069-8417-4203/8479-9911/3217-4203/3217-4205.

OUTORGADOS: FELIPPE ROBERTO PESTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RO 5077 e WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RO 1111, todos com endereço para intimação/notificação à Rua Paulo Leal, n. 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho/RO e telefones 069-3217-4203/3217-4205/8417-4203.

PODERES: praticar todos os atos do processo, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, fazer acordo e firmar compromisso, em qualquer órgão ou entidade pública, de qualquer ente federado, perante particulares, pessoas físicas ou jurídicas, podendo substabelecer, com ou sem reservas, total ou parcialmente, os poderes conferidos nesta, para agir em conjunto ou separadamente.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2015.



ANDREY CAVALCANTE
Presidente da OAB/RO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.224/0001-91, com sede à Rua Paulo Leal, nº 1300, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, por seu Presidente Andrey Cavalcante de Carvalho, regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº 303-B, assim legitimado pelo art. 49 da Lei nº 8.906/94, bem como pelo art. 29, inc. VIII, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

É sabido que a Lei 11.419/2006 disciplinou a implantação do processo judicial eletrônico, dispondo “sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.”

Visando atender a legislação vigente esse Egrégio Tribunal estabeleceu um cronograma Implementações do referido sistema no âmbito do Judiciário Estadual, através do conhecido PJ-e.

Até o momento conforme calendário instituído e apresentado para implementações previstas, o sistema passou a ser implantado em 07/07/2014 no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública no Estado, sendo que em 06/07/2015 esta implementação chegou aos processos em trâmite neste Tribunal de Justiça e em 13/07/2015, iniciou-se a implementação do trâmite dos processos pelo meio virtual na comarca de Porto Velho, com a exclusão dos feitos criminais.

E, em que pese a implementação já realizada é sabido que os usuários (advogados, magistrados e servidores) têm enfrentado diversos problemas na utilização do sistema, o que será mais bem explanado adiante.

1. DA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O ACESSO AO SISTEMA PELO ADVOGADO E JURISDICIONADO

A utilização deste sistema de peticionamento eletrônico é regulamentado pela Resolução 185/2013 do CNJ, em seu artigo 18, que estabelece:

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe **manterão instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.**

Ou seja, é dever do Poder Judiciário que promover a instalação de tais sistemas, de manter equipamentos instalados com este sistema para que sejam utilizados pelos Advogados e os jurisdicionados em geral.

Tal obrigação é reforçada pelo art. 41 da mesma normativa:

Art. 41. A partir da data de implantação do PJ-e, os Tribunais manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia promove tal instalação do sistema do PJ-e sem que cumpra esta exigência determinada na norma, gerando com isso a impossibilidade de acesso à Justiça, preceito básico descrito na Constituição Federal.

Tal fato poderia se deixado de lado, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia firma-se convênio com a OAB para que esta cumprisse tal mister que era dele, ou convênio com outras instituições de representações de advogados, como prescreve o art. 18, § 2º da mesma Resolução, senão vejamos:

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou outras associações representativas de advogados, bem como com órgãos públicos, para compartilhar responsabilidades na disponibilização de tais espaços, equipamentos e auxílio técnico presencial.

Desta forma, a implementação do PJ-e como realizada pelo Tribunal de Justiça não atende o desiderato da norma, não podendo o petição por tal sistema ser exigido dos advogados até que tal exigência imposta pela norma seja efetivamente cumprida.

2. DA ACESSIBILIDADE

2.1 O PJ-e NÃO PERMITE O USO POR USUÁRIOS DEFICIENTES (advogados, juízes e servidores)

Em pesquisa verifica-se que no país existe mais de 1200 advogados deficientes visuais, por exemplo, sem contar juízes e servidores que possuam essa necessidade especial para exercício da função.

Vale destacar depoimento do Magistrado Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, do TRT do Paraná, acerca do sistema: “O PJ-e era uma grande promessa de inclusão. Todavia, foi uma frustração terrível (...) Ele é hostil aos aplicativos que têm finalidade acessiva para qualquer pessoa com deficiência. Ele trava com a possibilidade de uma pessoa utilizá-lo”.

2.2 O PJ-e OBSTACULARIZA A UTILIZAÇÃO POR ADVOGADOS IDOSOS OU COM CONHECIMENTO LIMITADO DE INFORMÁTICA

Na mesma esteira, a complexidade do sistema dificulta o acesso de idosos e pessoas com poucos conhecimentos de informática, como bem já destacou o Presidente da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e da Informação da OAB, Luiz Claudio Allemand, “Ele não é fácil de ser usado. Foi desenvolvido por pessoas que entendem que aquilo é bom, mas que não conversaram com os usuários”.

Imperioso lembrar que não se ensina informática nos bancos das faculdades de direito, sendo razoável exigirem-se conhecimentos básicos e não avançados nessa área, como parece o PJ-e exigir.

Aliás, com relação à acessibilidade, destaque-se que para implementação do PJ-e se faz necessário proporcionar essa acessibilidade a Resolução 185/2013 do CNJ, em seu artigo 18, estabelece:

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe **manterão instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e**

interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.3 DA VERSÃO, FERRAMENTAS DISPONÍVEIS E PREJUÍZO AO JURISDICIONADO

A OAB/RO tomou conhecimento que a versão do PJ-e que está instalado e será expandido não possui uma ferramenta “motor” para que os atos processuais sejam publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Em se confirmando tal notícia, embora tal ferramenta não viole a legislação em razão do disposto no art. 5º da Lei 11.419/2006 ou mesmo a Resolução 185/13 do CNJ, a ausência dessa ferramenta causará e já vem causando graves prejuízos aos advogados que militam com a utilização da consulta ao Diário da Justiça Eletrônico, não estando ainda à advocacia preparada estruturalmente e costumeiramente com a utilização do “Painel” destinado ao advogado, através do qual se dará as conhecidas intimações automáticas”.

Aliás, a própria Resolução do CNJ autoriza a continuidade da utilização do Diário da Justiça como meio de comunicação dos atos processuais, consoante disposto no artigo 19, parágrafo 3º, *verbis*:

Art. 19. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

(...)

§ 3º Os Tribunais poderão publicar no Diário da Justiça Eletrônico as citações, intimações e notificações de processos em tramitação no sistema PJe, nos termos do art. 4º e parágrafos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Nesse sentido, já se tem inclusive precedente oriundo da 5ª Turma do TRT da 2ª Região (anexo) onde se afirmou a necessária intimação do advogado via Diário da Justiça, sob pena de violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e ainda da segurança jurídica, não permitindo o procedimento seja discricionário.

Até porque a contagem dos prazos se diferenciam nas hipóteses em que houver publicação do Diário da Justiça ou através do sistema, causando grande insegurança ao jurisdicionado.

Soma-se ainda situação ocorrida no âmbito da Justiça do Trabalho, qual reconhecendo o retrocesso da ausência de publicações no Diário da Justiça na Resolução 136/2014, disciplinou a obrigatória publicação pela referida imprensa oficial, senão vejamos:

Art. 23.

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive as destinadas à Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico.

(...)

§ 4º As intimações endereçadas aos advogados nos módulos de primeiro e segundo graus, cuja ciência não exija vista pessoal, as inclusões em pauta de órgão julgador colegiado, a publicação de acórdãos e de decisões monocráticas, deverão ser feitas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, hipótese em que a contagem dos prazos rege-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006.

Como se vê esses problemas de operacionalização acarretará danos imensuráveis para a advocacia com repercussão sobre os jurisdicionados.

Um processo que ainda está em construção não merece implementação e expansão imediata.

O objetivo da OAB/RO não é criar um prescindível pugilato com essa Egrégia Corte, mas pleitear uma implementação segura e eficiente que realmente contribua para que se alcance a finalidade do Poder Judiciário.

3. DO ESCRITÓRIO DIGITAL

Corroborando com os diversos argumentos que se traz no presente pedido, verifica-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça já busca e implementará alternativa para minimizar a problemática a princípio instalada pela, repita-se, necessária e importante informatização do Poder Judiciário, quando no último mês de junho o Presidente do CNJ, Ministro Ricardo Lewandovski lançou uma ferramenta denominada “Escritório Digital”, que “além de unificar sistemas, permite acesso por login e senha, emite comprovante de petições, sendo ainda acessível para as pessoas com a deficiência visual e dá alternativa no caso de falhas momentâneas dos sistemas demandados”, destacou o Presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

4. DA PRECÁRIA ESTRUTURA LÓGICA DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Não é fora de propósito destacar que a estrutura de comunicação utilizada pela Aplicação para oferta ao público externo é precária e insuficiente ao boa utilização da ferramenta tecnológica.

É sabido que o PJe utiliza as “duas mãos” disponíveis pela internet, tanto o *download* (recebimento de dados) quanto o *upload* (envio de dados)

para funcionamento. Dessa feita, a implantação total do PJe no âmbito do Judiciário Rondoniense se revela prejudicial a entrega da prestação jurisdicional no momento atual, uma vez que a estrutura de comunicação não é suficiente para atender a demanda.

Sobre a velocidade mínima de transmissão de dados de comunicação, a Resolução 90 do CNJ define:

Art. 9º O nivelamento de infraestrutura de TIC deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

(...)

III - links de transmissão entre as unidades e o Tribunal suficientes para suportar o tráfego de dados e informações e garantir a disponibilidade exigida pelos aplicativos, **sendo o mínimo de 2 Mbps para download**; e

(...)

É fato público e notório que a qualidade dos serviços de internet no Brasil é péssima e carece de investimento. Especificamente no caso do Estado de Rondônia a questão revela-se ainda mais grave, pois, além de não oferecer a mínima qualidade, com exceção da Capital o restante do Estado contar apenas com um provedor de serviço de acesso à internet.

Temos que ao longo do Estado de Rondônia, entre as 23 comarcas instaladas, algumas delas sequer dispõe do serviços de internet com velocidade de transmissão que cumpra o requisito mínimo definido pelo CNJ, a exemplo dos municípios de Machadinho D' Oeste que dispõe apenas de 512 Kbps de velocidade disponível para contratação, conforme relatório publicado pela Agência Reguladora do Setor de Telecomunicação, ANATEL.

Vejamos dados da pesquisa:

COMARCA	FAIXA PREDOMINANTE	PONTOS
COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE	512 kops/a 2 Mbps	572
COMARCA DE ALVORADA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	581
COMARCA DE ARIQUEMES	512 kbps a 2 Mbps	7611
COMARCA DE BURITIS	512 kbps a 2 Mbps	833

COMARCA DE CACOAL	512 kbps a 2 Mbps	6794
COMARCA DE CEREJEIRAS	512 kbps a 2 Mbps	1266
COMARCA DE COLORADO DO OESTE	512 kbps a 2 Mbps	1119
COMARCA DE COSTA MARQUES	512 kbps a 2 Mbps	224
COMARCA DE ÉSPIGÃO D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	1163
COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM	512 kbps a 2 Mbps	2380
COMARCA DE JARU	512 kbps a 2 Mbps	3142
COMARCA DE JI-PARANÁ	512 kbps a 2 Mbps	10969
COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE	0 a 512 kbps	1410
COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	305
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE	2 Mbps a 12 Mbps	2666
COMARCA DE PIMENTA BUENO	512 kbps a 2 Mbps	1977
COMARCA DE PORTO VELHO	2 Mbps a 12 Mbps	45987
COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI	512 kbps a 2 Mbps	1116
COMARCA DE ROLIM DE MOURA	512 kbps a 2 Mbps	2440
COMARCA DE SANTA LUZIA D'OESTE	512 kbps a 2 Mbps	314
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	512 kbps a 2 Mbps	339
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2 Mbps a 12 Mbps	523
COMARCA DE VILHENA	512 kbps a 2 Mbps	7262

Fonte: ANATEL¹

Em 19 das Comarcas a velocidade máxima disponível é exatamente a velocidade definida como mínima pelo CNJ. Se considerarmos as peculiaridades de nossa região, bem como a falta de manutenção e investimentos, tudo leva a crer que nessas Comarcas dificilmente a oferta do serviço garantirá taxa de transmissão de 2Mbps, fato que notoriamente inviabiliza a continuidade da implantação do PJe sem que antes tenhamos uma estrutura mínima adequada.

¹ O mapa foi elaborado com base no maior percentual de pontos de acesso com a faixa de velocidade em cada cidade – Fonte: ANATEL

Para complicar ainda mais a situação, é sabido que o TJRO, assim como os demais Tribunais Regionais instalados na Capital dispõe de mais de uma oferta de serviço de conexão a internet. Isso porque, na eventualidade da falha ou interrupção de um serviço, o Tribunal conta com um link de segurança para manter os serviços.

Imagina-se a situação em que a Operadora Oi – detentora de maior parte dos contratos de internet no Estado -, por algum interrompa a disponibilidade dos serviços. Imediatamente o TJRO assumirá o serviço ofertado pela Operadora Embratel (disponível somente na Capital) para manter o PJe a disposição do público externo.

Ocorre que a interrupção da Operadora Oi significa a indisponibilidade de internet para a esmagadora maioria dos usuários e, no caso das Comarcas do interior do Estado, a única opção do serviço. Em outras palavras, o advogado ou usuário externo do Sistema que está na Comarca de Cerejeiras por exemplo, distante 746 Km da Capital estará impossibilitado de cumprir prazos, uma vez que o sistema está disponível (via internet ofertada pela Embratel na Capital onde está localizado o servidor de dados), porém, ele não terá acesso pois conta apenas com os serviços da Oi.

Nessa senda, a continuidade da implantação do PJe revela-se extremamente prejudicial a entrega da prestação jurisdicional, uma vez que ao revés de garantir celeridade aos processos judiciais, prejudicará de sobremaneira o acesso à justiça no âmbito do Judiciário Rondoniense.

5. DA FALTA DE QUADRO DE PESSOAL ESPECIALIZADO EM TI

Outro ponto que merece atenção é o quadro de servidores habilitados a prestar auxílio aos usuários externos e dar o suporte necessário ao bom funcionamento da ferramenta tecnológica.

Assim como a velocidade mínima para transmissão de dados, o CNJ também regulamentou o quadro mínimo de funcionários para a adoção de sistema como o PJe. Vejamos o que diz a resolução 90 do CNJ:

Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

- I - governança de TIC;
- II - gerenciamento de projetos de TIC;
- III - análise de negócio;
- IV - segurança da informação;
- V - gerenciamento de infraestrutura;
- VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

O Anexo I da Resolução quantifica:

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15

Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
<u>Entre 5.001 e 10.000</u>	<u>2,00%</u>	<u>150</u>
Acima de 10.000	1,00%	200

Muito embora o TJRO conte com uma competente e atuante equipe de TI, é fato que o contingente é insuficiente para dar suporte à implantação nos termos propostos no cronograma de implantação.

Entre usuários internos e externos do sistema PJe, com a implantação definida, teremos seguramente mais de 5.000 (cinco mil) usuários da ferramenta tecnológica. O TJRO não conta com uma equipe mínima nos termos da regulamentação do CNJ para garantir a boa utilização do sistema.

6. DA FALTA DE FERRAMENTA DO SISTEMA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE SUA INDISPONIBILIDADE

Este sistema pode ficar indisponível para o usuário em geral, sendo que a norma descreve o que vem a ser tal falha:

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

- I – consulta aos autos digitais;
- II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou
- III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

Toda vez que tal falha ocorrer, o próprio Tribunal deve promover a emissão de relatório destas indisponibilidades, permitindo que estas informações sejam acessadas pelos advogados e jurisdicionados.

Os parágrafos seguintes do artigo acima descrito bem apontam quais são as obrigações sobre tal tema do Tribunal que implementa tal sistema:

§ 2º Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Tribunal e dos Conselhos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Pela norma descrita, deve o Tribunal promover o registro no seu próprio Portal eletrônico de relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público do sistema do PJ-e, tudo na forma descrita acima.

Tal relatório de interrupção deve ser assinado digitalmente por um funcionário responsável e com efeito de certidão.

Ocorre que o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia não possui tal funcionalidade, como se vê pela simples navegação pelo sistema, de forma que isso impede a utilização do sistema com a confiança exigida para tal programa, o que obsta a sua execução.

7. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer:

1) a manifestação formal deste Tribunal sobre os seguintes pontos apontados por esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil como necessários para a implementação programada para o 2º Semestre de 2015, quer com relação às implementações já realizadas, quanto em relação às por realizar:


- a) o cumprimento *in totum* o disposto no artigo 18, caput da Resolução 185/13 do CNJ;
- b) o cumprimento *in totum* o disposto no artigo 18, parágrafo 1º da Resolução 185/13 do CNJ;
- c) a indicação dos mecanismos para que se promova o aprimoramento necessário do sistema e sua operacionalização, a fim de se proporcionar acesso à justiça sem restrições aos usuários, em especial aos advogados portadores de necessidades especiais bem como idosos, bem como aqueles que não possuam conhecimentos avançados de informática, em razão da complexidade do sistema;
- d) o cumprimento *in totum* o disposto no artigo 9º, nos seus parágrafos 2º e 3º, da Resolução 1185/13 do CNJ, o próprio Tribunal deve promover a emissão de relatório destas indisponibilidades, permitindo que estas informações sejam acessadas pelos advogados e jurisdicionados.

2) Como medida a ser adotada, no caso de impossibilidade de cumprimento das medidas acima listadas, a OAB/RO pleiteia que este Egrégio Tribunal promova a suspensão da expansão da implementação programada para o 2º Semestre de 2015, quer com relação às implementações já realizadas, quanto em relação às por realizar, conforme cronograma divulgado no site do TJ/RO;

2.1) ou que seja facultada a utilização do PJ-e com o sistema físico até o atendimento dos pedidos constantes no item "1", como meio de reforma e eliminação gradual de suas falhas.

3) Requer, com a finalidade de total concatenação dos interesses da advocacia e deste Egrégio Tribunal para a implementação deste sistema, que visa a agilização da resolução dos processos vindouros, a manutenção da comunicação dos atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico, sem embargo da inclusão das comunicações também na plataforma do sistema PJ-e, para tanto, considerando-se como termo "a quo" a data da publicação no Diário de Justiça, para garantia da segurança jurídica, ampla defesa e contraditório.

Termos em que, renovando nossos votos de estima e consideração, espera-se deferimento e providências.



ANDREY CAVALCANTE
Presidente da OAB/RO



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO GERAL OAB/RO

Recebi em 02/07/2015

Jessica Delai

Jessica Delai
Aux. Administrativo

Nº 2799/2015

Ofício n. 151/2015/PR

Porto Velho, 1º de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Nesta

Assunto: Tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as Portarias n. 8/2015/PR, de 29/6/2015, e n. 9/2015/PR, de 30/6/2015, publicadas no DJE n. 119, de 1º/7/2015, referentes à tramitação de processos no sistema de peticionamento e acompanhamento processual denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia


A Comissão de Tecnologia
Andrey Cavalcante de Carvalho
Presidente da OAB/RO
08/07/15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 8/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), dos processos no âmbito do Tribunal de Justiça a partir de 6 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e todos os recursos neles interpostos no âmbito das Câmaras Cíveis, das Câmaras Cíveis Reunidas, das Câmaras Especiais, das Câmaras Especiais Reunidas e do Tribunal Pleno Judiciário a partir de 6 de julho de 2015 passem a tramitar exclusivamente pelo sistema de peticionamento e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. Ficam excepcionados da determinação do *caput* os processos e recursos de natureza criminal.

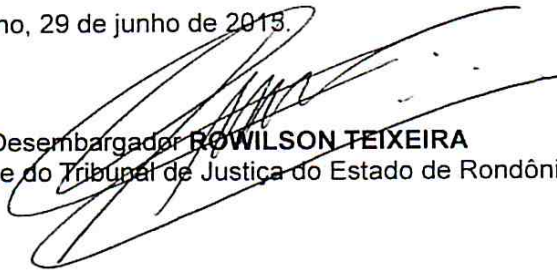
Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 6 de julho de 2015, continuarão a tramitar de forma física ou pelo SDSG – sistema digital do segundo grau, até ulterior deliberação.

Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 29 de junho de 2015.


Desembargador **RÔ WILSON TEIXEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 9/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos no âmbito das Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família e Sucessões, Varas de Execuções Fiscais e Varas dos Juizados da Infância e da Juventude, todas pertencentes à Comarca de Porto Velho, a partir de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e os recursos neles interpostos no âmbito das Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família e Sucessões, Varas de Execuções Fiscais e Varas dos Juizados da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho a partir de 13 de julho de 2015 tramitem exclusivamente pelo sistema de peticionamento e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 13 de julho de 2015, continuarão a tramitar de forma física, até ulterior deliberação.

Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 30 de junho de 2015.


Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROCOLO GERAL OAB/RO
Recebi em 05/08/2015
Jéssica Delai
Aux. Administrativo
Nº 3367/2015

Ofício n. 178/2015/PR

Porto Velho, 5 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Nesta

Assunto: Tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Portaria n. 10/2015/PR, de 27/7/2015, publicada no DJE n. 144, de 5/8/2015, referente à tramitação de processos no sistema de peticionamento e acompanhamento processual denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito da Vara Cível, pertencente à Comarca de Machadinho d'Oeste, para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A Comarca de
TI para manifestação.
PV 05/08/15.


Walter Gustavo Lemos
Secretário Adjunto da OAB-RO



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXIII

NÚMERO 144

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE

2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2014/2015

PRESIDENTE

Desembargador Rowilson Teixeira

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Alexandre Miguel

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Valtor De Oliveira
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargadora Ivanira Feltoza Borges
Desembargador Sansão Balista Saldanha
Desembargador Péricles Moreira Chagas
Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior
Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alor Diniz Grangela
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista Dos Santos
Desembargador Oudivanil De Mairns
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Cilon
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Péricles Moreira Chagas
Desembargador Raduan Miguel Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alor Diniz Grangela
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Moreira Chagas
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alor Diniz Grangela
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Valtor de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feltoza Borges
Desembargador Hiram Souza Marques

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cilon

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Valtor de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feltoza Borges
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cilon
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Mairns

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Mairns

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Bacharel Jucélio Schellmacher de Souza

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Bacharel Mauricio Marinho

DIRETOR DA DIGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 10/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos no âmbito da Vara Cível, pertencente à Comarca de Machadinho D'Oeste, a partir de 28/7/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e os recursos neles interpostos no âmbito da Vara Cível (inclusive, Juizado da Infância e da Juventude), da Comarca de Machadinho D'Oeste, a partir de 28 de julho de 2015, tramitem exclusivamente pelo sistema de peticionamento e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 28 de julho de 2015, continuarão a tramitar de forma física, até ulterior deliberação.

Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de julho de 2015.
Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 27 de julho de 2015.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO.

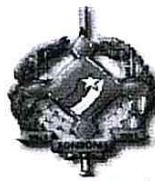
Portaria N. 2094/2015-PR

Considerando o que consta no protocolo digital 44540-90.2015,

RESOLVE:

INCLUIR o nome da servidora JANET DAISY SILVA GUIMARÃES, cadastro 206701-3, Técnica Judiciária, padrão 01, lotada no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO, na Escala de Substituição Automática, instituída através da Portaria n. 3386/2014-PR, republicada no DJE. n. 237, de 18/12/2014, como substituta automática da servidora PAULA CARINTA FARIA, cadastro 205600-3, Técnica Judiciária, padrão 05, lotada no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório, símbolo FG-4, com efeitos retroativos a 01/07/2015.

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço: <http://www.tjro.jus.br/revista/>



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO GERAL OAB
Recebi em 01/09/15
Amanda Keline
Nome da(o) Funcionária(o)
Nº 3760/2015

Ofício n. 212/2015/PR

Porto Velho, 31 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Nesta

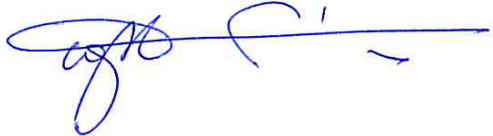
Assunto: Tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Portaria n. 12/2015/PR, de 28/8/2015, publicada no DJE n. 161, de 31/8/2015, referente à tramitação de processos no sistema de peticionamento e acompanhamento processual denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às Comarcas de São Francisco do Guaporé e Santa Luzia do Oeste, para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A C.D.T.I. e
as Subseções envolvidas
comunique-se.
PUK, 02/09/15.




Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO GERAL OAB/RO
Recebido em 20/08/2015
Jéssica Delai
Aux. Administrativo
Nº 3720/2015

Ofício n. 203/2015/PR

Porto Velho, 26 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Nesta

Assunto: Tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Senhor Presidente,


Encaminho a Vossa Excelência a Portaria n. 11/2015/PR, de 18/8/2015, publicada no DJE n. 154, de 20/8/2015, referente à tramitação de processos no sistema de peticionamento e acompanhamento processual denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às Comarcas de Alta Floresta do Oeste e Costa Marques, para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador **Eurico Montenegro Júnior**
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A Comissão de Tecnologia da Informação p/ conhecimento e providências, caso houver.

PVV, 31/08/15.


Walter Gustavo Lemos
Secretário Adjunto da OAB-RO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 11/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos no âmbito da Vara Cível, pertencente às Comarcas de **Alta Floresta do Oeste** e **Costa Marques, a partir de 25/8/2015,**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e os recursos neles interpostos no âmbito da Vara Cível (inclusive, Juizado da Infância e da Juventude), das Comarcas de Alta Floresta do Oeste e Costa Marques, **a partir de 25 de agosto de 2015,** tramitem exclusivamente pelo sistema de peticionamento e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

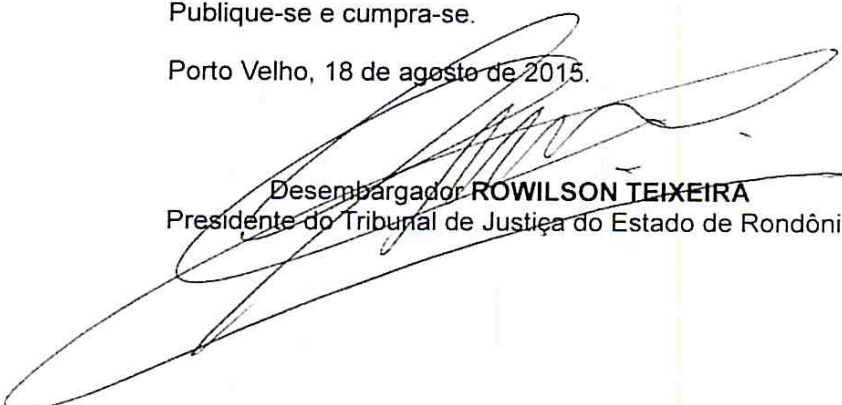
Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 25 de agosto de 2015, continuarão a tramitar de forma física, até ulterior deliberação.

Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º **Esta Portaria entrará em vigor na data de 25 de agosto de 2015.**

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 18 de agosto de 2015.


Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO GERAL OAB/RO
Recebido em 08/09/2015
Laridaine Bertrando
Nome da(o) Funcionária(o)
Nº 3850/2015

Ofício n. 218/2015/PR

Porto Velho, 8 de setembro de 2015


A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Nesta

Assunto: Tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Senhor Presidente,

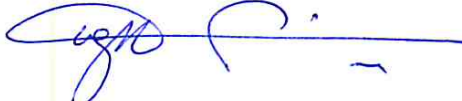
Encaminho a Vossa Excelência a Portaria n. 13/2015/PR, de 3/9/2015, publicada no DJE n. 165, de 4/9/2015, referente à tramitação de processos no sistema de peticionamento e acompanhamento processual denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às Comarcas de São Miguel do Guaporé e Nova Brasilândia do Oeste, para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A CDTI para
manifestações e
providências caso
necessário.

PUM, 10/09/15.





DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXIII

NÚMERO 165

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE

2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2014/2015

PRESIDENTE

Desembargador Rowilson Teixeira

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Alexandre Miguel

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Valler De Oliveira
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Sansão Batista Saldanha
Desembargador Péricles Moreira Chagas
Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Manalva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista Dos Santos
Desembargador Oudivanil De Marins
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Cilon
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Péricles Moreira Chagas
Desembargador Raduan Miguel Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Moreira Chagas
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Valler de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Hiram Souza Marques

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Manalva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cilon

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Valler de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Manalva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellar Cilon
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimesi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Bacharel Jucelio Scheffmacher de Souza

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Bacharel Mauricio Marinho

DIRETOR DA DIGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 13/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de petição e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às Comarcas de São Miguel do Guaporé e Nova Brasilândia do Oeste, a partir de 9 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e os recursos neles interpostos no âmbito das Varas Cíveis (inclusive, Juizado da Infância e da Juventude), das Comarcas de São Miguel do Guaporé e Nova Brasilândia do Oeste, a partir de 9 de setembro de 2015, tramitem exclusivamente pelo sistema de petição e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 9 de Setembro de 2015, continuarão a tramitar de forma física, até ulterior deliberação.

Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de 9 de setembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 3 de setembro de 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço: <http://www.tjro.jus.br/novodiario/>



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO GERAL OAB/RO

Recebi em 18/09/2015

Jessica Delai
Aux. Administrativo
Nº 14013/2015

Ofício n. 229/2015/PR

Porto Velho, 16 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal, 1300 – Bairro Nossa Senhora das Graças
Nesta

Assunto: Tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe)

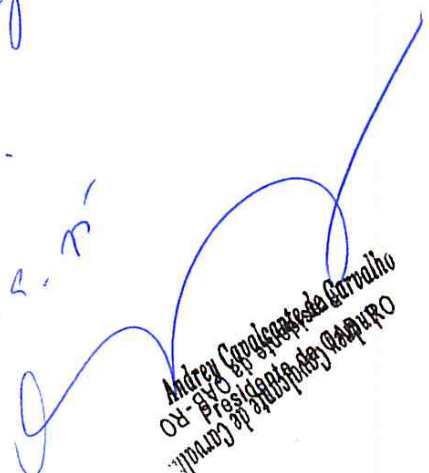
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Portaria n. 14/2015/PR, de 15/9/2015, publicada no DJE n. 172, de 16/9/2015, referente à tramitação de processos no sistema de peticionamento e acompanhamento processual denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às **Comarcas de Alvorada do Oeste e Presidente Médici**, para conhecimento.

Atenciosamente,


Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A i
de
21.9.15


André Cavalcante da Cunha
OAB/RO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 14/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às Comarcas de **Alvorada do Oeste e Presidente Médici, a partir de 16 de setembro de 2015.**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e os recursos neles interpostos no âmbito das Varas Cíveis (inclusive, Juizado da Infância e da Juventude), das Comarcas de **Alvorada do Oeste e Presidente Médici, a partir de 16 de setembro de 2015,** tramitem exclusivamente pelo sistema de peticionamento e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 16 de setembro de 2015, continuarão a tramitar de forma física, até ulterior deliberação.

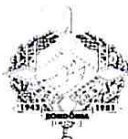
Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º **Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de setembro de 2015.**

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 15 de setembro de 2015.


Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXIII

NÚMERO 172

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE

2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2014/2015

PRESIDENTE

Desembargador Rowilson Teixeira

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Alexandre Miguel

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Valter De Oliveira
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Sansão Balista Saldanha
Desembargador Péricles Moreira Chagas
Desembargador Walter Wallenberg Silva Junior
Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Mariaíva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Balista Dos Santos
Desembargador Oudivanil De Marins
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellari Citon
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Péricles Moreira Chagas
Desembargador Raduan Miguel Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Moreira Chagas
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargador Isaias Fonseca Moraes

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Valter de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Hiram Souza Marques

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Mariaíva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellari Citon

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Valter de Oliveira
Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargadora Mariaíva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Valdeci Castellari Citon
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Gilberto Barbosa Balista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Wallenberg Silva Junior

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Walter Wallenberg Silva Junior
Desembargador Gilberto Barbosa Balista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Bacharel Jucélio Scheffmacher de Souza

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Bacharel Maurício Martinho

DIRETOR DA DIGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 14/2015/PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos no âmbito das Varas Cíveis, pertencentes às Comarcas de Alvorada do Oeste e Presidente Médici, a partir de 16 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os processos novos e os recursos neles interpostos no âmbito das Varas Cíveis (inclusive, Juizado da Infância e da Juventude), das Comarcas de Alvorada do Oeste e Presidente Médici, a partir de 16 de setembro de 2015, tramitem exclusivamente pelo sistema de peticionamento e acompanhamento denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Os processos que já se encontram em tramitação, anteriores à data de 16 de setembro de 2015, continuarão a tramitar de forma física, até ulterior deliberação.

Art. 3º O Processo Judicial Eletrônico (PJe) reger-se-á pela Lei n. 11.419/2006, Resolução n. 185/2013/CNJ, e pela Resolução n. 013/2014-PR do TJRO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de setembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 15 de setembro de 2015.

Desembargador Rowilson Teixeira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia endereço: <http://www.tjro.jus.br/npovdiario/>

Protocolo: 0012566-69.2014.8.22.1111

Assunto: Providências decorrentes da instalação do PJe - procedimentos cíveis em varas criminais

O PJe foi instalado em todas as varas de natureza cível da capital.

Ocorre que, existem certas peculiaridades que merecem explicação a fim de se evitar perplexidades e por consequência formas de trabalho equivocadas.

Trata-se do caso do 2º Juizado da Infância e Juventude que tem ações de natureza criminal tramitando (crimes contra crianças), da vara de violência doméstica que tem procedimentos de natureza cível e a auditoria militar que é essencialmente criminal, mas tem procedimentos de natureza cível (improbidade).

No caso do 2º Juizado da Infância e Juventude as ações criminais continuarão em processo físico pelo SAP, enquanto que os demais procedimentos seguirão pelo PJe.

Na vara de violência doméstica e na auditoria militar todas as ações continuarão em processo físico pelo SAP, inclusive aquelas de natureza cível.

Assim sendo, é importante que as unidades judiciárias mencionadas neste despacho sejam orientadas, valendo cópia do presente como ofício orientativo.

Também é relevante que cópia seja encaminhada para a OAB/RO para que seja dado conhecimento aos advogados.

Outra cópia será encaminhada a CCOM para que elabore texto a ser publicado no site do TJRO a fim de orientar advogados e a população.

Porto Velho, 14 de julho de 2015

Johnny Gustavo Cledes
Juiz Auxiliar da Corregedoria

A COMISSÃO DE TECNOLOGIA
PARA ANÁLISE E APOIAMENTO E
PORTADOR DO MANDADO X CLASSO
20/07/15



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício n. 240/2015/PR-PCGdoPJe

Porto Velho, 21 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
ANDREY CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia
Rua Paulo Leal – 1300 – Nossa Senhora das Graças
Nesta

Assunto: Resposta Requerimento – Processo Judicial Eletrônico

PROCOLO GERAL CAB/RO
Recebjem 28 / 09 / 2015
Caroline Pestana
Nome da(o) Funcionária(o)
Nº 4776 / 2015

Senhor Presidente,

Em resposta a Vossa Excelência, decorrente de requerimento recepcionado neste Tribunal de Justiça, em 17 de julho passado, quanto à implantação do Processo Judicial Eletrônico –PJe, no qual se solicita, em suma, a manifestação formal deste Tribunal sobre (i) cumprimento do disposto no artigo 18, *caput*, e § 1º, da Resolução n. 185/13 do CNJ, (ii) o aprimoramento do sistema para promover acesso à justiça sem restrições, em especial aos advogados com deficiência, idosos, ou àqueles que possuam conhecimentos limitados em informática e (iii) a observância total do disposto no art. 9º da normativa do CNJ, tem-se a esclarecer o quanto segue.

1. Como é sabido, a informatização do processo judicial foi disciplinada pela Lei Nacional n. 11.419/2006, a qual regulou o meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do permissivo constante do art. 18 da referida Lei, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 185, instituindo o Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento.

O art. 34 da Resolução determinou aos Tribunais a criação de Comitê Gestor, bem como adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

Por essa razão, este Tribunal criou o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, por meio da Resolução n. 006/2014-PR, publicada no DJE n. 057, de 26/03/2014, com a finalidade de gerir e orientar a implantação e funcionamento do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o que tem sido feito, com reuniões periódicas, com acesso dos usuários externos, inclusive representante dessa augusta ordem, que muito tem contribuído para uma sempre crescente melhoria e/ou diminuição dos eventuais impactos que o processo eletrônico venha a trazer no dia a dia de todos os envolvidos.

2. Após diversos estudos e reuniões, sempre contando com a participação efetiva de membros da OAB, o Comitê Gestor Estadual do PJe aprovou cronograma de implementação do

Rua José Camacho, 585, 4º andar – Olaria. CEP 76.801-330-Porto Velho/RO – Telefones: (69) 3217-1097 – Fax: (69) 3217-1053. E-mail: presidencia@tjro.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

sistema nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus. Em julho de 2014 o Tribunal Pleno aprovou a Resolução n. 013/2014-PR, a qual regulamentou o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Estadual e determinou que a instalação do PJe fosse feita de forma gradativa, respeitado, sempre que possível, o cronograma de instalação divulgado pela Portaria n. 006/2014, retificado pela Portaria 006/2015, após deliberação do respectivo Comitê.

De acordo com o cronograma executado pela Coordenadoria de Informática – Coinf, responsável pela implantação, juntamente com a Corregedoria-Geral de Justiça, o *software* já é utilizado em todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, em 1º e 2º graus de jurisdição, exceto a área criminal, em todo o Estado.

Desde 2014 o processo judicial eletrônico foi sendo instalado de modo gradativo no 1º Juizado da Fazenda Pública, Turma Recursal Unificada e Juizados Especiais Cíveis, todos pertencentes a capital, além dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública das comarcas de Cerejeiras, Costa Marques, Colorado do Oeste, São Francisco do Guaporé, Vilhena, São Miguel do Guaporé, Alvorada do Oeste, Pimenta Bueno, Guajará-Mirim, Espigão do Oeste, Presidente Médici, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Ouro Preto do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Ariquemes, Jaru, Alta Floresta do Oeste, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste e Buritis.

Para este ano de 2015, o Comitê Gestor Estadual definiu o cronograma de implantação, sendo que no 1º semestre o PJe foi instalado no 2º Grau de Jurisdição – TJRO (1ª Câmara Cível, 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunidas e Tribunal Pleno), nas Varas da Fazenda Pública, Varas de Família, Juizados da Infância, Varas Cíveis e Executivos Fiscais da capital, seguindo-se para o segundo semestre a expansão para as demais varas cíveis do interior do Estado.

Dessa forma, ao contrário do que se afirma, a implementação do PJe no Judiciário de Rondônia não está sendo realizada de forma açodada, pois, além de atender às determinações do CNJ, está sendo efetivada de forma paulatina, sempre propiciando a participação e o debate dos vários seguimentos envolvidos, com treinamentos aos usuários internos e externos, inclusive tendo este Tribunal promovido treinamento para advogados multiplicadores, contando sempre com a parceria prestigiosa da Ordem dos Advogados, que se comprometera a fazer o treinamento dos advogados, seguindo o cronograma de implantação, em tudo visando a um incremento nas ações positivas que o processo judicial eletrônico vem a trazer.

Frise-se, aliás, que as direções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, historicamente, e com raríssimas exceções, e sem se descuidar de sua autonomia e finalidade, sempre se mantiveram aliadas ao Tribunal de Justiça do Rondônia na implantação de inovações tecnológicas de inúmeros outros projetos que propiciassem vantagem ao jurisdicionado, de um modo geral, e facilitassem a atuação do profissional do direito.

Não obstante isso, tem-se notícia que se avizinha data para o pleito de renovação da direção dessa augusta Ordem, razão pela qual aproveita-se esta singular oportunidade para rogar e apelar ao espírito público de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, que não permitam que o processo judicial eletrônico, notadamente eventuais falhas sistêmicas, sejam palco da campanha

Rua José Camacho, 585, 4º andar – Olaria. CEP 76.801-330-Porto Velho/RO – Telefones: (69) 3217-1097 – Fax: (69) 3217-1053. E-mail: presidencia@tjro.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

que se aproxima, salvo, evidentemente, as contribuições sempre positivas de melhorias a serem implantadas crescentemente, uma vez que estamos adstritos ao cumprimento de Resolução emanada de órgão superior do Poder Judiciário (CNJ).

3. Nas comarcas em que o sistema já se encontra operando e nas que ainda serão implantadas, o Tribunal de Justiça cumpre as determinações necessárias previstas no art. 18 da Resolução n. 185 do CNJ, haja vista que, desde a implantação do PROJUDI, em 2007, e do SDSG, em 2010, houve a disponibilização de equipamentos (*scanner*) bem como acesso à rede do Poder Judiciário local, e inclusão desse acesso, em conformidade às diretivas de segurança dispostas, aos advogados em diversas salas da OAB, quando existente na comarca, ou alternativamente nos próprios fóruns, nos balcões de atendimento da vara, no cartório do distribuidor e central de atermação, por exemplo, e essa perspectiva se mantém.

Neste ponto, vale frisar que o Tribunal de Justiça não fez e não faz qualquer oposição à celebração de convênio com a OAB/RO, a exemplo de tantos outros já firmados, como os convênios de modernização e informatização das atividades – OAB/CRIPTON e de intercâmbio de dados e informação, e a disposição de *links* de acesso à internet em várias salas da OAB existentes no interior de alguns fóruns, estando disponível para isso, como já mencionado em reuniões, inclusive na que fora entregue o expediente que ora se responde.

4. Com relação ao auxílio técnico presencial, seja para advogados e partes, idosos ou deficientes, a direção do Tribunal de Justiça, de modo formal, tem sensibilizado e orientado os usuários internos (servidores e magistrados) para que atendam à integralidade do regramento disposto no art. 18 da Resolução n. 185/CNJ, podendo ser fornecido por qualquer serventuário que saiba operar o PJe para consulta e peticionamento e opere *scanners* para digitalização de documentos.

Ademais é importante frisar que o Comitê Gestor, a Corregedoria-Geral e a Coordenadoria de Informática realizam treinamentos periódicos com magistrados e servidores sobre a utilização do processo judicial eletrônico, indicando, sempre, e inclusive, a viabilidade de peticionamento físico nos casos previstos na norma de regência.

Por iniciativa do Tribunal de Justiça, a OAB/RO indicou advogados e servidores da instituição para atuarem como multiplicadores do sistema PJe, conforme prevê a normativa do CNJ, como também vem realizando treinamentos, conforme restou acordado no âmbito do Comitê Gestor Estadual.

É certo que atualmente a utilização de outros sistemas eletrônicos pela população em geral, e pelos advogados em especial, como por exemplo, o e-mail, a tramitação eletrônica de arquivos, a digitalização de documentos, emissão de certificado digital e operações bancárias no ambiente de *internet bank*, não são atividades complexas e que, na verdade, viabilizam a utilização do sistema do processo judicial eletrônico. Tem-se ainda o produto *OAB-Cripton* disponibilizado conjuntamente com esta Corte, que foi utilizado em larga escala pelos advogados.

Não se desconsidere, por outro lado, que o modelo de elaboração do programa conhecido como PJe é gerenciado pelo CNJ, cabendo a este priorizar as demandas e reivindicações



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

de muitas melhorias, inclusive as de acessibilidades, como aquelas formuladas pela OAB nacional, e em certa medida repetida no requerimento que ora se responde.

Relembre-se, por amor ao argumento, reportagem do sítio do CNJ, disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79655-presidente-do-cnj-lanca-escritorio-digital-em-cerimonia-na-oab>, em que há manifestação do presidente da OAB Nacional, Marcus Vinícius Coêlho, no sentido de que "As nossas grandes reivindicações foram atendidas no Escritório Digital e percebam que foi a custo zero para o erário público", portanto o pleito de inclusão dos advogados portadores de necessidades especiais foi atendido pelo CNJ, quem de fato e direito poderia fazê-lo.

5. Acerca da indisponibilidade do sistema, o Tribunal de Justiça implantou melhorias, registrando-as no sistema através do [link](http://webapp.tjro.jus.br/sdsg/pages/aviso/avisoListar.jsf?aplicacaoId=181) <http://webapp.tjro.jus.br/sdsg/pages/aviso/avisoListar.jsf?aplicacaoId=181>, acessado pela página do PJe no portal institucional (<http://www.tjro.jus.br/inicio-pje>), na opção Consulta Indisponibilidade, inclusive com certidão e assinatura digital a respeito das ocorrências verificadas.

Há também [link](#) disponível para o monitoramento do PJe pelo CNJ, atendendo-se perfeitamente as regras de regência a respeito do tema.

6. A estrutura lógica de comunicação no Estado de Rondônia não é precária, como destacado. No interior do Estado, notadamente, muitas comarcas já contam com provedores locais de banda larga licenciados pela Anatel, utilizando operadoras diversas, como por exemplo, Oi, Embratel, GVT ou outras alternativas como a fibra ótica da Eletronorte, sem contar com as possibilidades de *wi-fi* das operadoras de telefonia, que podem ser contratadas pelos operadores do direito.

Não obstante, não se pode olvidar o quanto disposto das regras precedentes, de ocasional impossibilidade de acesso ao sistema, admitindo-se ao operador do direito o peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias, se o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou se a prorrogação puder causar perecimento do direito, ou ainda na prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

Apenas a título de informação e transparência, o Poder Judiciário do Estado possui as seguintes velocidades de [links](#) dedicados e contratados, que atendem perfeitamente à demanda e às especificações técnicas do CNJ, dispostas no art. 9º, III, da Resolução n. 90, que não concorrem com outros clientes, sendo de uso exclusivo, a saber:

Cidade	Link – MPLS	Previsão de aumento
Alta Floresta D'Oeste	2Mb	2Mb
Alvorada D'Oeste	2Mb	4Mb

Rua José Camacho, 585, 4º andar – Olaria CEP 76.801-330-Porto Velho/RO – Telefones, (69) 3217-1097 – Fax (69) 3217-1053 E-mail: presidencia@tjro.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ariquemes	10Mb	20Mb
Buritis	2Mb	2Mb
Cacoal	10Mb	20Mb
Cerejeiras	2Mb	4Mb
Colorado D'Oeste	4Mb	4Mb
Costa Marques	2Mb	2Mb
Espigão D'Oeste	2Mb	4Mb
Guajará-Mirim	4Mb	10Mb
Jaru	4Mb	10Mb
Ji-Paraná	10Mb	10Mb
Machadinho D'Oeste	2Mb	4Mb
Nova Brasilândia D'Oeste	2Mb	4Mb
Ouro Preto D'Oeste	4Mb	10Mb
Pimenta Bueno	4Mb	10Mb
Porto Velho	100Mb	200Mb
Presidente Médici	2Mb	4Mb
Rolim de Moura	4Mb	10Mb
Santa Luzia	2Mb	4Mb
São Francisco do Guaporé	2Mb	4Mb
São Miguel do Guaporé	2Mb	4Mb
Vilhena	10Mb	20Mb

Fora determinado pela atual direção do Tribunal de Justiça estudo técnico para melhoria do tráfego de rede, com aumento de velocidades dos *links*, cuja previsão se encontra na parte direita da coluna acima, e também podem, salvo melhor juízo, ser contratados pelos

Rua José Camacho, 585, 4º andar – Olaria. CEP 76.801-330-Porto Velho/RO – Telefones: (69) 3217-1097 – Fax (69) 3217-1053. E-mail: presidencia@tjro.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

interessados, inclusive, a própria OAB ou seus associados, a fim de atender uma melhor disponibilidade, acaso necessário.

De qualquer sorte, a previsão de aumento de velocidade dos *links* ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia se concretizará em breve.

7. No que respeita ao quadro especializado de TI do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a referida Resolução n. 90/CNJ especifica a correlação entre este e os usuários internos de recursos de TI.

No caso local, os números atuais dos usuários internos são:

USUÁRIOS INTERNOS DE TIC	
Magistrado	148
Servidores efetivos	2674
Servidores comissionados	226
Servidores de outros órgãos à disposição	59
Estagiários	831
Total	3938

Diante deste cenário, a força de trabalho mínima recomendada para a área de TIC, segundo o Anexo I da Resolução precitada, coloca o Poder Judiciário do Estado de Rondônia com a possibilidade de ter a força de trabalho de profissionais mínima do quadro permanente de 120 servidores, e não 150, como cogitou-se no requerimento já referido.

Assim, deveríamos possuir 120 servidores lotados na área de TIC, porém contamos ao todo com 113 profissionais como força de trabalho de TIC do PJRO, dados atualizados na presente data.

Registre-se que se encontra em andamento concurso público, com previsão e possibilidade de preenchimento das vagas em aberto na área de TIC, além da existência de 32 estagiários desta mesma área.

8. É importante salientar que o CNJ disponibilizou há cerca de duas semanas *links* contendo especificações para a instalação e integração do Escritório Digital com o PJe e outros sistemas local de processo eletrônico (Projudi e SDSG).

A área de TIC local está trabalhando na integração dos serviços disponibilizados pelo CNJ, e após isso, será disponibilizado pelo CNJ ao TJRO usuário e senha de homologação para o sistema Escritório Digital, sem o qual o sistema não estará disponível para acesso público.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

9. Por derradeiro, a Resolução n. 185 do CNJ não obriga a comunicação dos atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico, portanto a mesma deve ser feita na plataforma do sistema PJe sem prejuízo aos jurisdicionados e advogados, consoante deliberado pelo Comitê Gestor Estadual na última reunião realizada.

Por outro lado, importa esclarecer que atualmente o PJe não possui módulo automático de publicação, devendo ser feito por conector, com passos manuais, como seleção do texto, cópia de dados do arquivo a ser publicado, etc., que contribuiriam para a incidência de erros humanos, demora no andamento processual, sobrecarga de atividades que o próprio sistema optou por eliminar e retrocesso no mecanismo de publicação hoje utilizado pelo Poder Judiciário do Estado nos demais sistemas internos de peticionamento (SDSG, Projudi) e de acompanhamento processual (Sap 1º e 2º graus), cuja comunicação entre os sistemas é feito de modo automatizado.

De qualquer sorte, a equipe de TIC local encontra-se avaliando ferramentas de conectividade que possa fazer essas operações de modo automatizado.

10. O processo judicial eletrônico é uma realidade no cenário nacional e foi criado com o objetivo principal de economia processual e para dar efetividade ao princípio constitucional da razoável duração do processo, sendo imprescindível a participação de todos os operadores do direito, notadamente a Ordem dos Advogados do Brasil, apresentando ideias, melhorias e soluções para o aperfeiçoamento do sistema.

São estas as informações que se prestam, colocando-se sempre à disposição para eventuais e outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Desembargador **Rowilson Teixeira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Desembargador **Alexandre Miguel**
Presidente do Comitê Gestor do
Processo Judicial eletrônico



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004736-66.2015.2.00.0000**
Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta realizada ao sistema, foi constatada a existência dos seguintes procedimentos que tratam de matéria semelhante à do presente feito, nos termos do art. 44, § 5º, do RICNJ: Pedido de Providências nº **0000079-52.2013.2.00.0000**, distribuído em 10/01/2013, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0000440-69.2013.2.00.0000**, distribuído em 31/01/2013, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0000543-76.2013.2.00.0000**, distribuído em 05/02/2013, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0001247-89.2013.2.00.0000**, distribuído em 12/03/2013, de relatoria do **Conselheiro Luiz Cláudio Silva Allemand**; Pedido de Providências nº **0004264-36.2013.2.00.0000**, distribuído em 25/07/2013, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0004903-54.2013.2.00.0000**, distribuído em 22/08/2013, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0005040-36.2013.2.00.0000**, distribuído em 28/08/2013, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0001012-70.2014.2.00.0200**, distribuído em 04/02/2014, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Procedimento Controle Administrativo nº **0005585-72.2014.2.00.0000**, distribuído em 18/09/2014, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0005779-72.2014.2.00.0000**, distribuído em 30/09/2014, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Procedimento de Controle Administrativo nº **0002341-04.2015.2.00.0000**, distribuído em 26/05/2015, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0002608-73.2015.2.00.0000**, distribuído em 09/06/2015, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Procedimento de Controle Administrativo nº **0002834-78.2015.2.00.0000**, distribuído em 19/06/2015, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0002932-63.2015.2.00.0000**, distribuído em 24/06/2015, de relatoria do **Eminente Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0003039-10.2015.2.00.0000**, distribuído em 30/06/2015, de relatoria da **Corregedoria Nacional de Justiça**; Procedimento de Controle Administrativo nº **0003799-56.2015.2.00.0000**, distribuído em 12/08/2015, de relatoria do **Conselheiro Emmanoel Campelo**; Pedido de Providências nº **0004550-43.2015.2.00.0000**, distribuído em 22/09/2015, de relatoria da **Eminente Conselheira Luiza Cristina**.

Brasília, 1 de outubro de 2015.

DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça

Seção de Autuação e Distribuição



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004736-66.2015.2.00.0000**

Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**

DESPACHO

Considerando o teor da certidão da Secretaria Processual deste Conselho (Id 1802366), que noticia a existência de procedimentos anteriormente distribuídos acerca de matéria semelhante à deste, encaminhem-se os autos, sucessivamente, aos Conselheiros Emmanoel Campelo, Luiz Cláudio Silva Allemand, Fátima Nancy Andrighi e Luiza Cristina, para consulta de eventual prevenção e conseqüente necessidade de redistribuição.

Cumpra-se com urgência, considerando que há pedido liminar pendente de apreciação.

Brasília, data registrada no sistema.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Conselheiro